



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos
Sólidos, S.A.

Estrada Luís de Camões - Apartado 117 EC-Ecoparque
de Palmela
2861-909 - Moita

S/ referência	Data	N/ referência	Data
---------------	------	---------------	------


S056936-201510-DGLA.DEI.00006.2014

Assunto: Renovação da Licença Ambiental nº 589/1.0/2015
Operador: AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos
Sólidos, S.A.
Instalação: Centro Integrado de Valorização e Tratamento de
Resíduos Sólidos do Seixal

Comunica-se a V. Exa. que a Licença nº 589/1.0/2015 da AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Seixal, emitida ao abrigo do Decreto – Lei nº 127/2013, de 30 de Agosto (Diploma PCIP), foi remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de Entidade Coordenador do Licenciamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP


Ana Paula Perez

Em Anexo: Cópia LA nº 589/1.0/2015

CMP



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

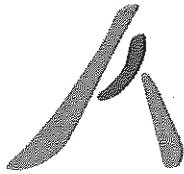
Rua da Murgueira, 9/9ª - Zambujal

Ap. 7585 - 2611-865 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - <http://apambiente.pt>

S056936-201510-DGLA.DEI - 15-01-2016



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Licença Ambiental

LA n.º 589/1.0/2015

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais, é concedida a Licença Ambiental ao operador

AMARSUL- Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 503 876 321 , para a instalação

Ecoparque do Seixal

sita em Pinhal Conde da Cunha, freguesia de Amora e concelho de Seixal, para o exercício da atividade de

Deposição de resíduos em aterro e Digestão Anaeróbia

incluída na categoria 5.4 e 5.3 i) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, e classificada com a CAE_{Rev.3} n.º 38212 (Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença substitui a Licença Ambiental n.º 7.A1/2007, emitida em 1 de fevereiro de 2008 e respetivos aditamentos.

A presente licença é válida até 9 de dezembro de 2025

Amadora, 09 de dezembro de 2014

A Vogal do Conselho Diretivo da APA,

Ana Teresa Perez

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

INDICE

1 - INTRODUÇÃO GERAL	1
1.1 - IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO.....	1
1.1.1 - <i>Identificação da Instalação</i>	1
1.1.2 - <i>Localização da Instalação</i>	2
1.2 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA INSTALAÇÃO.....	2
1.3 - ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES JURÍDICOS.....	2
1.4 - VALIDADE.....	3
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	3
2.1 GESTÃO DE RECURSOS E UTILIDADES.....	3
2.1.1 <i>Águas de abastecimento</i>	3
2.1.2 <i>Energia Consumida</i>	3
2.1.3 <i>Energia</i>	4
2.2 EMISSÕES.....	4
2.1.1 <i>Emissões para o ar</i>	4
2.1.1.1 <i>Emissões difusas</i>	5
2.1.1.2 <i>Drenagem e Tratamento</i>	5
2.1.1.3 <i>Controlo das Emissões Difusas do Aterro</i>	5
2.1.1.4 <i>Controlo do biogás captado para valorização e/ou queima</i>	6
2.1.1.5 <i>Controlo das emissões com origem no Sistema de Aproveitamento Energético do Biogás e Unidade de Valorização do Biogás da CVO</i>	6
2.1.1.6 <i>Controlo do biogás queimado</i>	7
2.1.2 <i>Emissões de Águas Residuais e Pluviais</i>	8
2.1.2.1 <i>Drenagem e Tratamento</i>	8
2.1.2.2 <i>Pontos de Emissão</i>	9
2.1.2.3 <i>Monitorização</i>	9
2.1.3 <i>Ruído</i>	9
2.2 REGISTO DAS ALTERAÇÕES TOPOGRÁFICAS.....	10
2.3 RESÍDUOS E MONITORIZAÇÃO.....	10
2.3.1 <i>Controlo dos resíduos rececionados e produzidos na instalação</i>	10
2.3.2 <i>Armazenamento temporário</i>	10
2.3.3 <i>Transporte</i>	11
3 MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR	12
4 PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	12
5 GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	13
6 RELATÓRIOS	14
6.1 RELATÓRIO BASE.....	14
6.2 RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL.....	14
7 E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES	17
8 FASE DE ENCERRAMENTO E DE MANUTENÇÃO APÓS ENCERRAMENTO	17
9 ABREVIATURAS	19
ANEXO I - GESTÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE.....	20
ANEXO II – TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	24
ANEXO III – MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO.....	25
1. ESPECIFICAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUTOCONTROLO.....	25

AmP

1 - INTRODUÇÃO GERAL

A presente Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei nº 127/2013 de 30 de Agosto, e declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro que estabelece o Regime De Emissões Industriais, para a instalação Ecoparque de Seixal, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), sendo emitida para a instalação no seu todo.

As atividades PCIP reguladas por esta licença são as seguintes:

- Deposição em aterro de resíduos não perigosos – resíduos urbanos, incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Diploma PCIP, com uma capacidade instalada de 6 543 346 toneladas.
- Digestão anaeróbia incluída na categoria 5.3 b) i do Anexo I do Diploma PCIP, com uma capacidade instalada de 372 tonelada/dia.

Trata-se de uma “renovação” da instalação, nos termos do art.º 21.º do Diploma REI, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo e substituindo a Licença Ambiental n.º 07A.1/2008, emitida em 30 de setembro de 2008.

A instalação deverá ser explorada e mantida de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação e análise por parte da Entidade Coordenadora – EC, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), e análise por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela EC, não substituindo outras licenças emitidas pelas autoridades competentes nomeadamente a CCDR e a APA competente em razão da área da instalação.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, IP, www.apambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

O Anexo I apresenta uma descrição sumária da atividade da instalação, bem como das infraestruturas que a constituem.

1.1 - Identificação e Localização da Instalação

1.1.1 - Identificação da Instalação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	AMARSUL- Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
Instalação	Ecoparque do Seixal
NIPC	503 876 321
Morada	Pinhal Conde da Cunha, 2840-001 Amora - Seixal

1.1.2 - Localização da Instalação

AmP

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (M; P) (m) ⁽¹⁾		M = 111525,95 P = 183216,94
Tipo de localização da instalação		Zona Mista
Áreas (m ²)	Área total	450.000
	Área coberta	19.455
	Área impermeabilizada não coberta	154.000
	Área não impermeabilizada nem coberta	273.547

⁽¹⁾ Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25 000, no sistema de projeção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

1.2 - Atividades desenvolvidas na instalação

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade Económica	CAE Rev. 3	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	38212	Tratamento e Eliminação de outros resíduos não perigosos	5.4	6.543.346 ton 5.045.364 m ³
			5.3 b i)	372 t/dia

1.3 - Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida na instalação

Regime jurídico	Identificação do Documento	Observações
Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto	Aterro Alvará de licença da operação de deposição de resíduos	Autoridade Competente – CCDR- LVT
Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Estação de Triagem Alvará de licença de operação de gestão de resíduos	
	Receção, Separação e Armazenamento Temporário dos REEE Alvará de licença de operação de gestão de resíduos	
	Central de Valorização Orgânica Alvará de licença de operação de gestão de resíduos	
	Receção e Armazenamento Temporário de Monstros e Resíduos Verdes Alvará de licença de operação de gestão de resíduos	
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio	Furo de Captação AC1	Autoridade Competente – ARH- LVT
DL n.º 71/2008, de 15 de Abril, que regula o Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE)		
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro	Formulário PRTR	Autoridade Competente – APA Categoria 5d do Anexo I

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

Em matéria de legislação ambiental, a instalação poderá apresentar ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas ainda que não referidos na LA.

1.4 - Validade

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 10 anos, exceto se ocorrer durante, o seu prazo de vigência, alguma das situações previstas no artigo 19.º no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, que motive a sua renovação.

O pedido de renovação ou alteração terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os prazos e procedimentos legalmente previstos na legislação em vigor à data.

2. Condições Operacionais de exploração

A instalação deverá ser explorada de forma a prevenir a libertação não autorizada e acidental de substâncias poluentes para o ar, o solo ou linhas de água de modo a prevenir ou reduzir ao mínimo os efeitos negativos para o ambiente, bem como eventuais riscos para a saúde humana, devendo ser operada de forma a serem adotadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação.

Relativamente a Central de Valorização Orgânica, a atividade de transformação biológica de Resíduos Urbanos Biodegradáveis, com uma capacidade instalada de 372 t/dia de Resíduos Sólidos Urbanos e de Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB).

Na CVO, os materiais recuperados na triagem manual e nos separadores magnéticos (plástico, metal, vidro e papel) deverão ser encaminhados para reciclagem e o refugo deverá ser transformado em Combustível Derivado de Resíduos (CDR) para valorização energética.

O operador deverá cumprir com as condições gerais e específicas estabelecidas na Alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro de que é detentor.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da Licença (Erro! A origem da referência não foi encontrada.).

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1 Águas de abastecimento

O abastecimento de água à instalação é proveniente da rede pública e de um furo de captação AC1, com um consumo total de 60.000 m³/ano. Da rede pública instalação tem um consumo de água 12.200 m³/ano, para consumo humano, utilizações nas instalações sanitárias, lavagens e para a Central de Valorização Orgânica (CVO).

O furo de captação (AC₁) encontra-se ligado a um reservatório (R₁), com capacidade de 30 m³, para utilização em rega, lavagens e combate em incêndio.

É autorizada a utilização do domínio hídrico nas captações AC₁ em conformidade com as condições estabelecidas no Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), A009251.2014.RH5 de 14.07.2014. constante do Anexo II, desta licença.

2.1.2 Energia Consumida

O consumo de energia e combustíveis na instalação encontra-se especificado no Quadro 6.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Quadro 5 – Consumos de Energia estimados

Tipo de combustível	Consumo anual ⁽¹⁾	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de armazenamento	Destino/Utilização
Energia Elétrica	9.000.000 kWh	n.a ⁽²⁾	n.a	Todas as infraestruturas da instalação
Gasóleo	350 m ³	20 m ³	Licença nº L/4071	Equipamentos de apoio da instalação

⁽¹⁾ Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os fatores de conversão constantes do Despacho n.º 17313/2008, publicado no D.R. n.º 122, II Série, de 2008.06.26.

⁽²⁾ n.a – não aplicável

A energia elétrica é proveniente da rede pública, sendo que 7.000.000 kWh são estimados para a operação da atividade associada ao CVO.

O combustível utilizado nos equipamentos de apoio da instalação é o gasóleo, com um depósito de armazenamento com capacidade de 20 m³.

2.1.3 Energia

Quadro 6 – Energia Produzida na instalação

Tipo de combustível	Origem	Produção anual	Destino/ Utilização
Energia Elétrica	Sistema de Aproveitamento Energético de Biogás (SAEB)	25.000.000 kWh	100% Injetada na rede pública

Na CVO estima-se a produção de 25.000.000 kWh de energia elétrica que é totalmente injetada na rede elétrica. Anualmente, estima-se que esta unidade produz 9.346.000kWh de energia elétrica.

Como combustível para utilização nos equipamentos móveis da totalidade da instalação é usado o gasóleo, que se encontra armazenado num único depósito com 20.000 litros de capacidade. O consumo anual, nas instalações da CVO, é cerca de 165.000 litros/ano.

Atendendo aos consumos energéticos previstos para a instalação, esta apresentará enquadramento no âmbito do Regulamento de Gestão do Consumo de Energia estabelecido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas por laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.1.1 Emissões para o ar

Segundo os elementos do processo de licenciamento instruído, as emissões pontuais de poluentes para a atmosfera geradas na instalação encontram-se associadas às fontes de emissão identificadas no Erro! A origem da referência não foi encontrada.7.

Quadro 7 - Caracterização das fontes de emissão pontuais

Referência	FF ₁	FF ₂	FF ₃	FF ₄	FF ₅	FF ₆	FF ₇	FF ₈
Fonte	Motogerador 1	Motogerador 2	Queimador Auxiliar	Motogerador 2	Motogerador da U.I.V.B	Motogerador da U.I.V.B	Motogerador da U.I.V.B	Queimador de biogás da CVO
Ponto de emissão	Chaminé Principal	Chaminé Principal	Chaminé Secundaria	Chaminé Principal	Chaminé Principal	Chaminé Principal	Chaminé Principal	Chaminé Secundaria
Potência	888kW	888kW	5000kW	888kW	800kW	800kW	800kW	-
Regime de Emissão	Contínuo	Contínuo	Pontual	Contínuo	Contínuo	Contínuo	Contínuo	Pontual
Altura Total (m)	10	10	10	10	10	10	10	10
Combustível	Biogás	Biogás	Biogás	Biogás	Biogás	Biogás	Biogás	Biogás
Atividade	Produção de Energia Elétrica		Utilizado em caso de avaria do motor gerador	Produção de Energia Elétrica	Produção de Energia Elétrica	Produção de Energia Elétrica	Produção de Energia Elétrica	Utilizado em caso de avaria do motor gerador

2.1.1.1 Emissões difusas

Existem ainda na instalação fontes de emissão difusas para o ar decorrente da libertação de biogás feita diretamente pela massa de resíduos, e que não são captados pela rede de drenagem de biogás, perdendo-se por difusão de biogás, bem como o biogás libertado pelo biofiltro da Central de Valorização Orgânica.

2.1.1.2 Drenagem e Tratamento

A captação do biogás gerado no aterro é efetuada através de uma rede de drenos verticais após selagem, constituída por 34 drenos na Célula A, 31 drenos na Célula B.

A instalação possui um Sistema de Aproveitamento Energético de Biogás (SAEB), composto por dois motores geradores. A instalação dispõe ainda de um Queimador de Biogás que funciona apenas por motivo de paragem do SAEB.

A Central de Valorização Orgânica (CVO), da instalação, possui uma Centro electroprodutor (CEP-CVO), independente do SAEB, de modo a valorizar o biogás produzido na Digestão Anaeróbia da Central. O CEP é composto por três motogeradores da marca Deutz/MWM, modelo TCG 2016 C V16, com potência elétrica de 800kW (FF5, FF6 e FF7), um queimador auxiliar (FF8), que funciona em caso de avaria dos motogeradores do CEP - CVO)

O sistema de controlo de odores é constituído por um lavador de gases com adição de ácido sulfúrico, um humidificador, e um biofiltro. O biofiltro tem capacidade para tratar um caudal de 160.000 m³/h, sendo 80.000m³/h provenientes diretamente da zona de Receção e Pré-tratamento, e 80.000m³/h provenientes da zona de Desidratação e Túneis de compostagem.

2.1.1.3 Controlo das Emissões Difusas do Aterro

O controlo das emissões para a atmosfera dos gases provenientes do aterro deverá ser efetuado de acordo com as condições estabelecidas na Alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro.

Para fins da informação anual necessária para o Inventário Nacional de Emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (INERPA), deverão ser apresentados os seguintes elementos:

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

- Quantificação da totalidade do biogás gerado no aterro, em toneladas e em m³;
- Composição do biogás, de acordo com o especificado no Quadro 9.

Amf

Quadro 8 - Monitorização das emissões difusas de gases do aterro

Parâmetro	Unidades	Frequência da monitorização	
		Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
Volume	m ³	Mensal	Semestral
Velocidade	m/s		
Pressão atmosférica	mb		
Metano (CH ₄)	%		
Dióxido de carbono (CO ₂)	%		
Oxigénio (O ₂)	%		
Azoto (N ₂)	%		

O operador ainda deverá, através do respetivo sistema eletrónico, comunicar anualmente, em kg/ano, os parâmetros CO₂ e CH₄, bem como os demais poluentes PRTR emitidos pela instalação. Esta comunicação deverá ser complementada com memória descritiva dos métodos utilizados (no caso de utilização do método de cálculo, preferencialmente o método Landgem da United States Environmental Protection Agency - US EPA ou o modelo francês - ADEME) e previstos no anexo sectorial PRTR 5 d), disponível em www.apambiente.pt.

2.1.1.4 Controlo do biogás captado para valorização e/ou queima

Para fins da informação anual necessária para o INERPA, deverá o controlo da composição do biogás captado para valorização e/ou queima ser efetuado de acordo com o especificado no Quadro 10, desta licença.

Quadro 9 – Monitorização do biogás captado para valorização e/ou queima

Parâmetro	Unidades	Frequência da monitorização	
		Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
Caudal	m ³ /h	Contínuo	Contínuo
Poder Calorífico Inferior (PCI)	GJ/m ³	Semestral	Semestral
Metano (CH ₄)	m ³ /h	Mensal	Mensal
Dióxido de Carbono (CO ₂)	m ³ /h		
Oxigénio (O ₂)	m ³ /h		
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	m ³ /h		

2.1.1.5 Controlo das emissões com origem no Sistema de Aproveitamento Energético do Biogás e Unidade de Valorização do Biogás da CVO

O controlo das fontes FF1, FF2, FF5, FF6 e FF7 deverá ser efetuado de acordo com as condições estabelecidas no Quadro 11. No RAA deverá ser indicado o número de horas de funcionamento anual destas fontes de emissão para o ar.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

Quadro 10 - Monitorização das emissões de gases das fontes FF₁, FF₂, FF₄, FF₅, FF₆ e FF₇

Parâmetros	Unidades	VLE ⁽¹⁾	Frequência da monitorização	
			Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
CO (Monóxido de Carbono)	mg/Nm ³	450	Uma vez de 3 em 3 anos	Uma vez de 3 em 3 anos
Partículas totais	mg/Nm ³	50		
COVnm (Compostos Orgânicos Voláteis não metânicos)	C	50		
NO _x (Óxidos de Azoto)	mg/Nm ³ NO ₂	350		
SO ₂ (Dióxido de Enxofre)	mg/Nm ³ SO ₂	12		
H ₂ S (Sulfureto de Hidrogénio)	mg/Nm ³	5		
HF (Fluor e composto inorgânicos)	mg/Nm ³ F-	5		
HCl (Cloro e compostos inorgânicos)	mg/Nm ³ Cl-	30		

⁽¹⁾ Os valores limite de emissão (VLE) referem-se ao teor de O₂ de 15 %. VLE definido na Portaria n.º 677/2009, de 23 de Junho e na Portaria n.º 675/2009, de 23 de Junho.

Uma vez de três em três anos, deverá o operador efetuar uma medição pontual recorrendo a uma entidade externa acreditada, para cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

2.1.1.6 Controlo do biogás queimado

O controlo da fonte FF₃ e FF₈ deverá ser efetuado de acordo com as condições estabelecidas no **Quadro 12**.

Quadro 11 - Monitorização das emissões da fonte FF₃ e FF₈

Parâmetro	Unidades	Frequência da monitorização	
		Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
CO (Monóxido de Carbono)	mg/Nm ³	Uma vez de 3 em 3 anos	Uma vez de 3 em 3 anos
CO ₂ (Dióxido de Carbono)	mg/Nm ³		
CH ₄ (Metano)	mg/Nm ³		
SO _x (Dióxidos de Enxofre)	mg/Nm ³ SO ₂		
NO _x (Dióxidos de Azoto)	mg/Nm ³ NO ₂		

Atendendo ao funcionamento esporádico do queimador de biogás (fonte FF₃ e FF₆) deverá ser mantido um registo atualizado do número de horas de funcionamento e a quantidade de biogás queimada, nos termos do n.º 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril. Um relatório síntese deste registo deverá ser integrado no RAA, devendo o valor de biogás queimado ser expresso em m³.

Uma vez de três em três anos, deverá o operador efetuar uma medição pontual recorrendo a uma entidade externa acreditada, para cumprimento do disposto no n.º 4 do Art.º 23º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

2.1.2 Emissões de Águas Residuais e Pluviais

Os efluentes produzidos na instalação incluem:

- a) Lixiviados provenientes das células (A, B, C e D) do Aterro;
- b) Águas residuais provenientes da CVO;
- c) Águas residuais domésticas provenientes das instalações de apoio (portaria, edifício de administrativo, auditório, posto médico e instalações sociais);
- d) Águas residuais provenientes da Plataforma de REEE e da Plataforma de Monstros e Sucatas;
- e) Águas residuais provenientes da Estação de Triagem de Embalagens e da Unidade de Papel e Cartão;
- f) Águas residuais provenientes da oficina de manutenção, lavagem de viaturas e do posto de armazenamento de combustível;
- g) Águas residuais provenientes da fossa de lavagem de máquinas e do posto de armazenamento de combustível;
- h) Águas residuais provenientes do Silo de Vidro;
- i) Águas residuais resultantes do sistema de lavagem de rodados

2.1.2.1 Drenagem e Tratamento

Os lixiviados provenientes das células do aterro são encaminhados para o Tanque de Equalização, sendo, posteriormente, enviados para o coletor municipal ED₁ para tratamento na ETAR da Quinta da Bomba, em Miratejo com a entidade gestora Câmara Municipal do Seixal.

As águas residuais referidas nas alíneas b), d), e) e f) são encaminhadas para o Tanque de Equalização, sendo enviadas para o coletor municipal ED₁ e posteriormente para a ETAR de Quinta da Bomba, em Miratejo.

As águas residuais domésticas, referidas na alínea c), são encaminhadas diretamente para o coletor ED₂ e posteriormente encaminhados para Simarsul.

As águas residuais provenientes do Silo de Vidro e do Sistema de Lavagem de Rodados deverão ser encaminhadas para tratamento adequado.

As águas pluviais têm origem na zona edificada e na envolvente do aterro.

A rede de águas pluviais existente conduz as águas pluviais de toda a instalação a uma lagoa de infiltração, Lagoa 1, e desta, quando é atingida determinada cota, são bombeadas para uma segunda lagoa de infiltração, Lagoa 2. As descargas são denominadas, respectivamente de ES1 e ES2.

As Lagoas 1 e 2 deverão manter-se limpas, no sentido de ser evitado o crescimento de vegetação nos taludes e acumulação de matéria orgânica no fundo das mesmas.

No que se refere às águas pluviais precipitadas na CVO, aquando da elaboração do projeto de execução deverão ser remetidos os pontos de descarga associados às águas pluviais.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

2.1.2.2 Pontos de Emissão

Quadro 12 - Pontos de descarga de águas residuais e pluviais para águas de superfície

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas		Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
	Longitude	Latitude				
ED1	38.614256	-9.145702	Aguas Domesticas e Industriais	Tanque de equalização	ETAR de Miratejo	Descontínuo
ED2	38.61598	-8.98026	Aguas Domesticas e Industriais	Tanque de equalização	Simarsul	Esporádico
ES1	38.615203	-9.144261	Aguas Pluviais não contaminadas	Infraestruturas do Ecoparque	Solo não Cultivado	Descontínuo
ES2	38.618939	-9.141977				Descontínuo
ES3	38.61122	-9.14772				Descontínuo

2.1.2.3 Monitorização

2.1.2.3.1 Controlo dos Lixiviados

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro.

2.1.2.3.2 Controlo da descarga das águas

A monitorização e as análises das águas residuais, após o Tanque de Equalização, encaminhadas para o ponto de descarga ED₁, deve ser realizada de acordo com o especificado na Autorização da Descarga das Águas Residuais da Câmara Municipal do Seixal. O autocontrolo deverá ser realizado nas seguintes condições:

- A amostra deverá ser representativa das águas residuais, proporcional ao caudal efluente ou por escalões de tempo, efetuada num período de 24 horas (amostra composta);
- A colheita das amostras deverá ser efetuada à saída do Tanque de Equalização, em caixa apropriada para o efeito;
- Deverão ser registados diariamente os caudais das águas descarregadas no ponto ED₁, através de medidor de caudal, com totalizador.

Caso ocorra uma situação de emergência, deverão ser implementados os procedimentos especificados no ponto 5. Gestão de situações de emergência, da presente licença.

2.1.3 Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo DL n.º 221/2006, de 8 de novembro.

As avaliações de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações significativas na instalação, na disposição dos equipamentos existentes ou na sua envolvente que possam ter implicações ao nível do ruído, de forma verificar o cumprimento do critério de exposição máxima (valores limite de exposição) e do critério de incomodidade, de acordo com o previsto pelos Artigos 11.º e 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Caso se verifique a impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com o disposto no n.º 6 do Artigo 13.º, do RGR.

No caso de se verificar a necessidade de adoção das medidas de redução previstas no n.º 2 do Artigo 13.º do RGR, de modo a cumprir os critérios definidos no n.º 1 daquele artigo, deverá o operador tomar também em consideração o disposto no n.º 3 do mesmo artigo. Caso seja necessária a implementação de medidas de minimização, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP 1730-1:1996, ou versão atualizada correspondente, assim como as diretrizes a disponibilizar em www.apambiente.pt.

2.2 Registo das Alterações Topográficas

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no Alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro.

Para fins da informação anual necessária para o INERPA, contemplar ainda a seguinte informação:

- Quantidade de resíduos depositados desde o início da exploração, em toneladas e m³;
- Quantidade anual de resíduos depositados, em toneladas;
- Capacidade de deposição ainda disponível no aterro, em toneladas;

2.3 Resíduos e Monitorização

2.3.1 Controlo dos resíduos rececionados e produzidos na instalação

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos das áreas administrativas, equiparados a resíduos urbanos, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional.

Deverá também o operador proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileiras, conforme previsto no n.º 4 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Para controlo dos resíduos rececionados na instalação, o operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos ou noutra (s) licença (s) a que esteja obrigado.

Deverá, o operador, para o controlo dos resíduos gerados na instalação, efetuar o registo dos quantitativos, descrição e códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb).

2.3.2 Armazenamento temporário

O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no resíduo em questão;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

- Os locais destinados a esse efeito deverão, encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- O armazenamento de resíduos deve ter em consideração a classificação do resíduo em termos da Lista Europeia dos Resíduos (LER), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade;
- Cada contentor deverá ter um rótulo indelével e permanente onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER, e a classe de perigosidade se for possível, o produtor do resíduo e, quando possível, o local de produção, as características que lhe conferem perigosidade, se for o caso, e a quantidade;
- Os resíduos devem ser armazenados de forma que seja, sempre possível e em qualquer altura, detetar derrames e fugas;
- Deve também ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem;
- Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspetos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens (ex: bidões);
- O armazenamento temporário de resíduos em contentores, barricas, bidões ou outros em altura não deverá ultrapassar as 3 paletes, devendo as pilhas ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da instalação.

Para os resíduos destinados unicamente a armazenamento temporário na instalação, a armazenagem previamente à sua valorização deverá ser efetuado dentro de um período máximo de três anos, enquanto o armazenamento temporário de resíduos previamente à sua eliminação, deverá ser efetuado dentro de um período máximo de um ano.

2.3.3 Transporte

Em matéria de transporte de resíduos, e até à publicação da Portaria prevista no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização das guias de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consistem no modelo exclusivo da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM) n.º 1428. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 30 de abril.

Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, na sua redação mais atualizada, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

Se aplicável, a transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

3 MTD Utilizadas e Medidas a Implementar

A atividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas atualmente disponíveis, que englobam medidas de carácter geral e medidas de implementação ao longo do processo de exploração e encerramento da instalação, preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, que procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterro.

No que se refere à utilização de MTD transversais deverá ser analisado o documento, finalizado e disponível em <http://eippcb.jrc.es>, Reference Document on the General Principles of Monitoring, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de Julho de 2003).

4 Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência

Caso ocorra um acidente, incidente ou incumprimento desta licença, nomeadamente nas situações tipificadas no Quadro 13, o operador deverá:

- informar a EC, a APA, IP e a CCDR no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente;
- executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições da licença num prazo tão breve quanto possível;
- executar as medidas complementares que as autoridades referidas na alínea a) considerem necessárias.
- caso o acidente, incidente ou incumprimento esteja associado a uma descarga não conforme para o sistema de drenagem coletivo, o procedimento de notificação indicado no parágrafo anterior, além das entidades referidas, incluirá, adicionalmente, a entidade gestora do sistema coletivo de drenagem, sem prejuízo das condições específicas em matéria de "situações de emergência" e/ou "descargas não conformes" eventualmente impostas pela referida entidade.

Quadro 13 – Situações que obrigam notificação

1 - Falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição
2 - Disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição
3 - Falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem ou retenção
4 - Falha técnica nos sistemas de redução/tratamento de emissões existentes na instalação
5 - Libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)
6 - Registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença

A notificação a enviar às diversas entidades deve incluir a informação constante no Quadro 14. Se não for possível o envio imediato de toda a informação referida, deverá ser enviado posteriormente um relatório que complete a notificação, até 14 dias após a ocorrência.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

Quadro 14 – Informação a contemplar no relatório de ocorrência

1 - Data e a hora da ocorrência;
2 - Análise dos factos e das causas que deram origem à ocorrência;
3 - Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à ocorrência;
4 - Eventuais reclamações devidas à ocorrência;
5 - Plano de ações para correção a curto prazo da situação;
6 - Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar.

Se a ocorrência configurar uma situação de emergência deverão ainda ser alertadas as autoridades adequadas, nomeadamente bombeiros, proteção civil, ou outras com a maior brevidade possível, dependendo da gravidade e das consequências expectáveis da emergência.

Se a APA, IP considerar que os procedimentos previstos pelo operador devem ser alterados notifica-o dando um prazo de resposta que considere adequado, face às características de emergência.

e submetido a aprovação da APA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5 Gestão de Informação/Registos, Documentação e Formação

O operador deve proceder de acordo com o definido no Quadro 15.

Quadro 15 - Procedimentos a adotar pelo operador

A. Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença.
B. Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental.
C. Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença.
D. Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 15, o operador deve enviar um relatório à APA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no Quadro 16.

Quadro 16 - Informação a incluir no relatório referente às queixas

1. Data e hora
2. Natureza da queixa
3. Nome do queixoso
4. Motivos que deram origem à queixa
5. Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

6 Relatórios

6.1 Relatório Base

De acordo com o previsto no Art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes devem submeter à APA, IP um Relatório de Base. Este relatório destina-se a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base deve ser entregue à APA, IP, seis meses, após a data da emissão da LA em formato digital (CD) dois exemplares do documento de avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (publicadas a 6 de maio de 2014, com o número 2014/C 136/03).

A abordagem a seguir deverá ser a seguinte:

1. Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).
2. Identificações, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, quais são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.
3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 2, as que, tendo em consideração das suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação.
4. Conclusão sobre a necessidade de apresentação do Relatório de Base completo, atendendo ao resultado dos pontos anteriores.

Esta Agência avalia a informação fornecida pelo operador e estabelece, conforme o caso:

- Dispensa de apresentação do Relatório Base; ou
- Um prazo para apresentação do Relatório Base completo.

6.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à APA, em suporte digital, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 30 de abril do ano seguinte. O RAA deverá ser organizado da forma evidenciada no **Quadro 17**.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

Quadro 17 - Estrutura do RAA

1. Âmbito
2. Ponto de situação relativamente às condições de operação
3. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia)
4. Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável)
5. Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efetuadas
6. Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes ações corretivas implementadas
7. Síntese das reclamações apresentadas

Sempre que possível os dados devem ser apresentados na forma de quadros e tabelas, não sendo necessário enviar cópias de relatórios de ensaio e monitorizações que tenham sido ou venham a ser enviados a outros serviços do Ministério do Ambiente. No entanto, caso o operador opte por enviar esses dados, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente organizados.

Adicionalmente, e relativamente a cada uma das secções da LA abaixo indicadas, deverão ser incluídas no RAA a seguinte informação:

→ **Águas de abastecimento**

Devem ser incluídos nos RAA, relatórios síntese contendo:

- Registo do volume extraído na captação de água subterrânea AC₁ (em m³/mês) através do contador instalado à saída da mesma, discriminando sempre que possível pelos seus diferentes tipos de uso;
- Informação quanto ao período de funcionamento anual da captação AC₁;
- Consumo médio mensal medido através do medidor de caudal instalado e o consumo específico mensal de água (em m³ de água consumida por toneladas de resíduo depositado), explicitando a forma de determinação dos valores apresentados.
- No que respeita à CVO, deverá ser indicado o consumo médio mensal e consumo médio específico de água (expresso em m³ de água consumida / tonelada de resíduo tratado).

→ **Energia Consumida**

Deverão ser integrados como parte do RAA os seguintes relatórios síntese:

- Consumo médio mensal e consumo específico de energia elétrica utilizada no funcionamento do aterro e da CVO, expresso em kWh de energia consumida por toneladas de resíduo depositado e em kWh de energia consumida por toneladas de resíduo degradado, respectivamente;
- Quantidade de energia elétrica produzida no SAEB e injetada na rede pública (em kWh);
- Consumo médio mensal de gasóleo (em litros) e consumo específico de gasóleo, utilizado no funcionamento do aterro e da CVO, expresso em litros de gasóleo consumido por tonelada de resíduo depositado e em kWh de energia consumida por toneladas de resíduo degradado;
- Apresentação de Cópia do Plano de Racionalização de Consumos de Energia aprovado, bem como dos respetivos Relatórios Anuais de Execução e Progresso, dado a instalação encontrar-se no âmbito de aplicação do DL n.º 71/2008, de 15 de Abril, que regula o Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE)
- Deverá ainda ser explicitada a forma de cálculo dos valores apresentados.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Art

→ **Energia Produzida**

Deverá ser integrado como parte do RAA os seguintes relatórios síntese:

- Quantidade de energia elétrica produzida na Central de Valorização Energética (em kWh);

→ **Controlo das emissões difusas do aterro**

Registos solicitados no âmbito do INERPA deverão ser integrados no RAA.

→ **Controlo do biogás captado para valorização e/ou queima**

Registos solicitados no âmbito do INERPA deverão ser integrados no RAA.

→ **Controlo das emissões de origem na Central de Valorização Energética**

Em cada RAA deverá ser apresentado o registo do número de horas de funcionamento dos motogeradores da Central de Valorização Energética e a quantidade de biogás valorizado, para cada instalação, expresso em toneladas e em m³.

→ **Controlo do biogás queimado**

Relatório síntese dos registos efetuados ao controlo de biogás queimado deverá ser incluído no RAA.

Em cada RAA deverá ser apresentado o registo do número de horas de funcionamento do queimador de biogás e a quantidade de biogás queimado, expresso em toneladas e em m³.

→ **Controlo dos lixiviados**

Um relatório síntese do controlo efetuado deve ser integrado como parte do RAA.

→ **Controlo da descarga das águas residuais**

Relatórios síntese da qualidade do efluente pré-tratado, dos volumes mensais das águas descarregadas no ponto ED₁, devem ser integrados como parte do RAA.

→ **Dados Meteorológicos**

Um relatório síntese das análises dos dados meteorológicos deve ser integrado como parte do RAA.

→ **Controlo das Águas Subterrâneas**

Um relatório síntese das análises das águas subterrâneas deve ser integrado como parte do RAA.

→ **Controlo das Águas Superficiais**

Um relatório síntese das análises das águas superficiais deve ser integrado como parte do RAA.

→ **Ruído**

Um relatório síntese dos resultados das monitorizações efetuadas deve ser integrado no RAA.

→ **Registo das alterações topográficas**

Um relatório síntese dos registos efetuados deve ser integrado como parte do RAA.

→ **Controlo dos resíduos**

Um relatório síntese dos registos dos resíduos produzidos, com a seguinte informação deve ser integrado como parte do RAA:

- A quantidade e o tipo de resíduos, segundo a classificação da LER;
- Destino dos resíduos, incluindo informação sobre o operador e respetiva operação de valorização / eliminação a que os mesmos irão ser sujeitos;

→ **Armazenamento Temporário**

Caso se verifique o armazenamento temporário de resíduos por períodos superiores a um ano deverá ser efetuado ponto de situação do licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos no RAA.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

→ **Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência**

Um relatório síntese dos acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, deve ser integrado como parte do RAA.

→ **Gestão de informação/Registos, Documentação e Formação**

Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

7 E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório anual de emissões, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA, em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho alterado pelo DL n.º 6/2011 de 10 de janeiro (Diploma PRTR) e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de Janeiro (Regulamento PRTR).

8 Fase de encerramento e de manutenção após encerramento

Deverá ser elaborado um Plano de Encerramento, Manutenção após Encerramento, Desativação da instalação, ou de partes desta, a apresentar à APA, IP, nos 6 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação, ou de partes desta, deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de encerramento e manutenção desativação.

O Este plano, apresentado à APA, em 3 exemplares, deve conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 20**.

Quadro 18 – Itens a incluir no Plano de Desativação.

Âmbito do plano
Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente
Programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação
Projecto de adequação do sistema de drenagem de águas pluviais da cobertura das células encerradas e das vias periféricas, garantindo a inexistência de escorrências ou descargas de lixiviados para o meio;
O perímetro da cobertura final, ou parcial, no caso aplicável, e a posição exacta dos dispositivos de controlo;
Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável

Após o encerramento definitivo, o operador ou a entidade que lhe suceder:

- deve entregar à APA, em três exemplares, o relatório de conclusão do plano de encerramento e manutenção após encerramento, para aprovação;
- fica responsável pela conservação, acompanhamento e controlo na fase de manutenção após encerramento, por um período de 30 anos.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Na fase de manutenção após encerramento, o operador deve:

- manter um registo anual das alterações topográficas decorrentes do comportamento do aterro relativamente a eventuais assentamentos, bem como do plano de monitorizações constantes desta licença;
- integrar um relatório síntese destes registos como parte do RAA;
- apresentar anualmente à CCDR um relatório síntese da monitorização das emissões da instalação e da monitorização ambiental.

No final da fase de manutenção após encerramento, o operador terá que elaborar um relatório de viabilidade para a desativação definitiva da instalação, a apresentar à APA, em três exemplares, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente.

Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

9 Abreviaturas

APA, IP	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.
APA/ARH	Agência Portuguesa do Ambiente I.P. – Administração de região hidrográfica
BREF	<i>Best Available Techniques (BAT) Reference</i>
CAE	Código das Atividades Económicas
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CVEB	Central de Valorização Energética do Biogás
CVO	Central de Valorização Orgânica
EC	Entidade Coordenadora (do Licenciamento)
E-PRTR	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IPAC	Instituto Português de Acreditação
LA	Licença Ambiental
LER	Lista Europeia de Resíduos
MTD	Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PDA	Plano de Desempenho Ambiental
RAA	Relatório Ambiental Anual
REI	Regime de Emissões Industriais
RGR	Regulamento Geral do Ruído
SILiAmb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
SIRAPA	Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente
Tep	Tonelada equivalente de petróleo
TMB	Tratamento Mecânico e Biológico
TURH	Título de Utilização dos Recursos Hídricos
VLE	Valor Limite de Emissão

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Am

ANEXO I - Gestão ambiental da atividade

1. Descrição da atividade

A instalação, com 45 trabalhadores, é constituída por um aterro, cuja exploração teve início em Julho de 1995, para a deposição de resíduos urbanos, provenientes dos concelhos de Almada e Seixal e por uma Central de Valorização Orgânica.

O aterro é constituído por quatro células de deposição, as células A, B, C e D.

Aterro de resíduos não perigosos – resíduos urbanos

O aterro possui uma capacidade instalada de deposição de 6.543.346 toneladas de resíduos, a que corresponde um volume total de encaixe de 5.045.364 m³, volume este que inclui as terras de cobertura, as quais correspondem a cerca de 10% do volume total, e em que:

- Célula A, que possui uma capacidade de deposição de resíduos de 650.000 toneladas, com um volume de 683.019 m³ e está encerrada desde 1999;
- Célula B, que possui uma capacidade de deposição de resíduos de 756.957 toneladas, com um volume de 795.409 m³, e que se encontra encerrada, desde Fevereiro de 2004
- Célula C, que possui uma capacidade de deposição de resíduos de 4.617.445 toneladas, com um volume de encaixe de 3.206.559 m³, encontrando-se atualmente em exploração
- Célula D, que possui uma capacidade de deposição de resíduos de 518.944 toneladas, com um volume de encaixe de 360.377 m³, encontrando-se atualmente em exploração.

Central de Valorização Orgânica – Digestão Anaeróbia

A CVO tem duas linhas de processamento e possui uma capacidade de processamento de 120.000 ton/ano de RSU de recolha indiferenciada.

O período de laboração da CVO é de 250 dias por ano, ocorrendo o processo de digestão 24 horas/dia. Cada digestor irá processar uma média de 3,6 ton/h de material.

Nesta unidade o processo de transformação de resíduos desenvolve-se da seguinte forma:

✓ Pavilhão de Receção e Pré-tratamento

As viaturas de recolha de resíduos, após controlo e pesagem na portaria da instalação, são orientadas para o edifício de receção, as quais através de um sistema de semaforização passam pelos compartimentos individuais de acesso a viaturas, que as conduzirá às diferentes áreas de receção.

A zona de receção encontra-se equipada com cinco compartimentos individuais de acesso a viaturas, dotados de portas duplas de isolamento e de um sistema de exaustão de ar. Neste local existem duas fossas de receção, uma para RUB (795 m³) e outra para RSU (1710 m³). O pré-tratamento é efetuado em duas linhas distintas e independentes, sendo uma destinada aos RUB provenientes do Tratamento Mecânico e outra à parcela orgânica recuperada de RSU.

A linha de RSU inicia com uma pré-triagem para separação de volumosos e materiais indesejáveis, passando seguidamente por um equipamento para abertura de sacos, sendo o material depois encaminhado para um crivo rotativo com malha de fração superior a 75 mm é encaminhada para compactador estacionário que efetua a compactação do material em contentores fechados, com destino ao aterro ou a valorização como combustível derivado de resíduos (CDR).

A fração inferior a 75 mm é submetida a separação magnética para recuperação de ferrosos, seguida de separação por correntes de Foucault, para remoção de metais não ferrosos. A matéria orgânica segue para um triturador, sendo depois encaminhada para um separador de inertes, onde são rejeitados os finos inertes

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

(este material será encaminhado para aterro). A matéria orgânica resultante desde processo segue para as tolvas de armazenamento intermédio, que precedem a digestão anaeróbia. A linha de RUB inicia com a abertura dos sacos, seguindo-se um crivo rotativo com malha de 75 mm, reúne-se com a fração excluída da crivagem da linha de RSU, sendo encaminhado para o já referido compactador estacionário.

A fração inferior a 75 mm passa por um separador de metais ferrosos, seguindo-se uma trituração da matéria orgânica, que depois é encaminhada para as tolvas de armazenamento intermédio.

Na área de receção o sistema de ventilação/arejamento tem uma capacidade de extração de 10.000 m³/h, e na área de Pré-tratamento tem uma capacidade de 105.000 m³/h, sendo encaminhado diretamente para tratamento cerca de 80.000m³/h.

✓ Digestores

O módulo de digestão é, composto por três digestores horizontais em paralelo, com fluxo do tipo pistão. Dois deles destinados a matéria orgânica proveniente de RSU indiferenciados e o terceiro destinado à matéria orgânica proveniente da recolha de RUB. O processo de fermentação baseia-se no sistema de digestão anaeróbia, por via seca, em condições termófilas. É operado a uma temperatura de aproximadamente 55°C e uma humidade média de aproximadamente 75%.

O tempo de permanência nos digestores é de cerca de 20 dias.

O biogás produzido é recolhido e encaminhado para um sistema de tratamento de biogás.

Os digestores funcionam normalmente a uma pressão positiva de 10-45mbar, encontram-se equipados com sistemas de segurança e proteção contra sobrepressões e risco de explosão, nomeadamente um queimador, que será ativado acima dos 50mbar, seguido de um sistema designado por "Overpressure lock" que actua acima dos 80mbar, e por último encontra-se instalado um sistema que atua acima dos 100 mbar – discos de rutura.

✓ Pavilhão de Desidratação

O sistema de desidratação possui duas linhas, uma destinada ao digerido de RUB e outra destinada a digerido de RSU. Cada linha é composta por uma prensa de parafuso, seguida por dois decantadores centrífugos.

✓ Pavilhão de Pré-compostagem e Pavilhão de Pós-compostagem

Pré-compostagem é um sistema de compostagem intensiva, na qual o material proveniente das unidades de desidratação é sujeito a arejamento forçado por insuflação durante um período que poderá variar entre uma a duas semanas. Este sistema possui 10 túneis individualizados, sendo sete destinados à compostagem de digerido de RSU e três para digerido proveniente de RUB. Caso seja necessário, o material pode ser humidificado

O processo de pré-compostagem tem a duração de 15 dias e decorre num pavilhão totalmente fechado. O controlo do processo é efetuado em contínuo para os parâmetros temperatura, humidade e concentração de oxigénio., por meio de pá-carregadora para a pós-compostagem situada em área impermeabilizada e coberta, sendo disposto em pilhas triangulares com cerca de 2 m de altura. As pilhas são sujeitas a revolvimento e irrigação, caso necessário, por meio de equipamento adequado (Revolvedora), ficando o processo concluído após cerca de um mês.

O material proveniente da pós-compostagem segue para o processo de afinação.

✓ Afinação

Alinha de afinação encontra-se localizada no pavilhão de pós-compostagem, sendo a alimentação do composto maturado realizado com recurso a multifunções.

A afinação inclui:

- um crivo vibratório de malha 12mm (para separação do material de maiores dimensões, que será rejeitado, da fração orgânica),
- um separador densimétrico (para remoção de contaminantes mais pesados e de menores dimensões que não foram removidas no crivo, do composto final) complementado por um ciclone (que permite também efetuar o controlo de emissão de poeiras).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

Amf

✓ **Parque de armazenamento de composto**

O armazenamento a granel é efetuado em dois locais distintos, um para composto proveniente de RUB e outro para composto proveniente de RSU.

✓ **Controlo de Odores**

O sistema de controlo de odores é constituído por um lavador de gases, um humidificador e um biofiltro, e permite o tratamento do ar proveniente das zonas de receção, pré-tratamento, desidratação e pré-compostagem. A eficiência de remoção de odores deste sistema é superior a 95%.

Na zona de Receção, a captação de ar é efetuada na fossa de receção de resíduos.

Na zona de pré-tratamento a extração de ar estará localizada sobre os equipamentos de pré-tratamento, como o crivo rotativo, separadores magnéticos e tolvas de armazenamento intermédio.

O pavilhão de pré-compostagem apresentará extração de ar a partir do teto, para além da sucção de ar do processo realizada a partir do leito dos túneis.

O biofiltro está dotado de um sistema de rega com aspersores sectoriais de forma a garantir a humidade adequada ao seu funcionamento.

✓ **Sistema de Tratamento de biogás**

Três Gasómetros para armazenamento do biogás resultante da digestão anaeróbia, com uma capacidade unitária de 1000 m³. Este sistema é composto por uma unidade de dessulfurização (para remoção de sulfureto de hidrogénio e amoníaco), e uma unidade de pós-tratamento (etapa de refrigeração com remoção de condensados, compressão e afinação) antes do envio para o CEP-CVO.

✓ **Estação de Tratamento de Águas Residuais**

Unidade de Tratamento de Águas Residuais, designada por ETAR tem uma capacidade máxima de tratamento de 216 m³/dia, recebendo os efluentes da CVO (águas residuais produzidas no processo, águas de lavagens e águas residuais domésticas), bem como os lixiviados da célula C do aterro.

O processo de tratamento consiste nas seguintes etapas principais:

- Unidade de flotação dedicada ao efluente da CVO, com retorno do flotado aos digestores;
- Micro - tamisção para remoção de sólidos;
- Tanque de homogeneização, com arejamento forçado, que recebe o lixiviado do aterro, bem como o efluente da CVO, que passou primeiramente nos dois processos acima referidos;
- Flotação aplicada ao efluente total;
- Unidade de remoção de proteínas ("Skimmer");
- Filtro de areia para eliminação de sólidos;
- Ultra - filtração;
- Osmose inversa em duas fases, osmose inversa tipo disco complementar e dedicada para redução de volume do concentrado;
- Armazenamento e desidratação de lamas (flotados).

O efluente tratado é encaminhado para um tanque designado como "Tanque de água tratada2, para possibilidade de utilização da água com água de serviço na CVO.

Na CVO existem ainda as seguintes infra-estruturas:

- ✓ Complexo Administrativo - onde se encontram localizados gabinetes técnicos e administrativos, laboratório, refeitório, instalações sanitárias e balneários/vestiários;
- ✓ Oficinas e respetivos armazéns;
- ✓ Unidade Independente de Valorização de Biogás (U.I.V.B) Centro electroprodutor (CEP-CVO);
- ✓ Sistema de deteção e combate a incêndios (verificar se tem interesse em desenvolver);
- ✓ Sistema de CFTV (verificar se tem interesse em desenvolver).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
589	1	0	2015

And

Outras infra - estruturas

A instalação contempla ainda as seguintes infraestruturas:

- Estação de receção, triagem e armazenamento temporário de resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva (Estação de Triagem de Embalagens);
- Unidade de triagem e prensagem de resíduos de papel e cartão (Unidade de Papel e Cartão);
- Silo de receção e armazenamento temporário de resíduos de vidro (Silo de Vidro);
- Plataforma de receção, separação e armazenamento temporário de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (Plataforma de REEE);
- Plataforma de receção, separação e armazenamento temporário de monstros e Verdes;
- Depósito para armazenamento temporário de resíduos inertes provenientes do sector de construção e demolição;
- Sistema de Aproveitamento energético de Biogás (SAEB);
- Queimador de biogás;
- Tanque de equalização de lixiviado;
- Sistema de lavagem de rodados;
- Lagoas de infiltração das águas pluviais recolhidas na instalação (Lagoas 1 e 2);
- Oficina de manutenção e armazém de apoio com fossa de lavagem;
- Separadores de hidrocarbonetos;
- Edifícios de apoio (instalações sociais, e edifício administrativo), auditório e posto médico;
- Unidade de Controlo e báscula;
- Depósito de gasóleo respetivo posto de abastecimento;
- Reservatório e Central hidropressora de combate a incêndios.

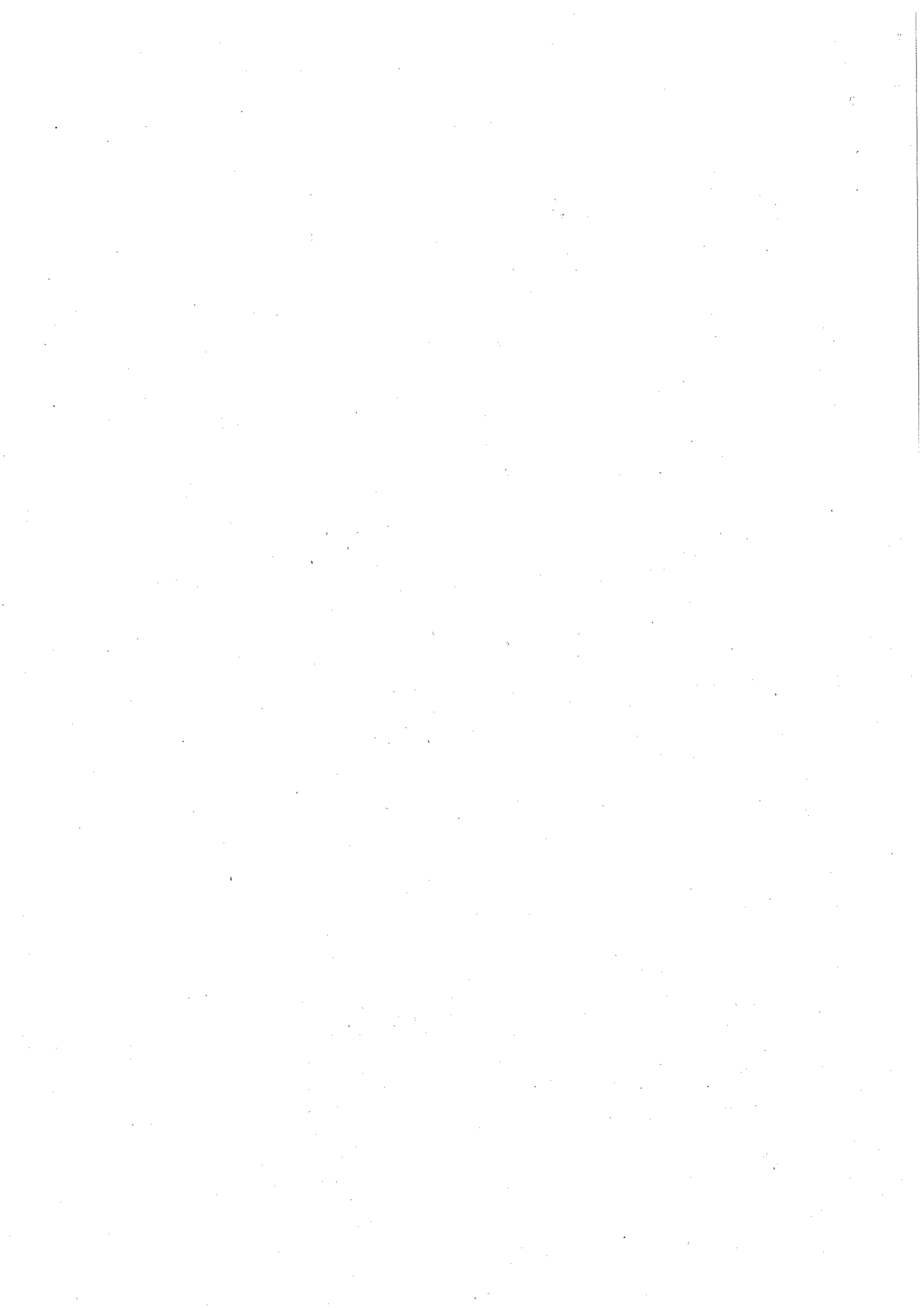


LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
590	1	0	2015

ANEXO II – Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Amf

Furo de Captação AC1: A009251.2014.RH5 de 14.07.2014





Processo n.º: 450.10.02.02.011691.2014.RH5

Utilização n.º: A009251.2014.RH5

Início: 2014/07/14

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	503876321
Nome/Denominação Social*	AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
Morada*	Aterro Sanitário de Palmela, Estrada Luis de Camões, Apartado 117, EC da Moita
Localidade	MOITA
Código Postal	2861-909
Concelho*	Palmela
Telefones	212139600
Fax	212139699

Localização

Designação da captação	Alto dos Carrascos - FR-1
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Alto dos Carrascos - Pinhal do Conde
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Península de Setúbal / Seixal / Amora
Longitude	-9.14506
Latitude	38.61470
Região Hidrográfica	RH5 :: Tejo
Bacia Hidrográfica	14 :: Tejo
Sub-Bacia Hidrográfica	05TEJ1139 :: Tejo-WB1
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	T3 :: Bacia do Tejo-Sado / Margem Esquerda
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	[X]
Situação da captação	Principal
Perfuração:	
Método	Rotary com circulação inversa
Profundidade (m)	145.0
Diâmetro máximo (mm)	670.0





Profundidade do sistema de extração (m)	80.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	70.0
Nº ralos	7
Localização dos ralos (m)	80-81;90.5-92.5;94.5-98.5;108-110;112-116;118-122;133-137
Revestimento:	
Tipo	PVC
Profundidade (m)	138.0
Diâmetro máximo da coluna (mm)	200.0
Regime de exploração:	
Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	12.5
Caudal máximo instantâneo (l/s)	8.330
Volume máximo anual (m3)	30000.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	4000
Nº horas/dia em extração	4
Nº dias/mês em extração	30
Nº meses/ano em extração	12

Finalidades

Rega

Área total a regar (ha)	4.0000
Área atual a regar (ha)	3.0000
Área a regar no horizonte de projeto (ha)	4.0000
Vai ser promovido tratamento à água captada	<input type="checkbox"/>
Outras origens de água para rega	Não existe

Tipo de tratamento

Finalidade da rega

Finalidade da rega

Espaços verdes

Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Jardins e relvado	Aspersão

Atividades de outro tipo

Combate a incêndios

Condições Gerais



- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Licença de Exploração de Águas Subterrâneas n.º 996/02-DSMA-DMA.
- 2ª A captação será explorada em harmonia com o Relatório técnico de Sondagens aprovado pela entidade licenciadora.
- 3ª De acordo com o Relatório técnico de Sondagem não deverá ser ultrapassado o caudal de exploração de 30 m³/h ou seja 8.33 l/s.
- 4ª A captação será exclusivamente utilizada para rega e combate a incêndios no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 5ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 6ª O titular deve cumprir o "Código das Boas Práticas Agrícolas" para garantir a proteção da qualidade da água.
- 7ª Atendendo a que a utilização em causa se encontra dentro da Zona Alargada dos perímetros de protecção das Captações Públicas "AC8,CBR1,CBR2,CBR3,CBR4,FR10,FR2,FR3,FR4,FR5,FR6,FR7,FR8,FR9,JK15,JK17,JK18,JK20,JK21,JK22,JK23,JK24,JK25,JK26,JK27,JK28,PS2,RA2,RA3,RA4,SL1,SL2", dos polos de extração designados por "Corroios, Quinta da Bomba, Sobreda, Vale Milhaços", geridos pela "SMAS Almada", ainda não publicados em Diário da República, as condições de exploração da captação poderão vir a ser objecto de reavaliação.
- 8ª Qualquer alteração às condições referidas neste documento deverá ser previamente submetida à consideração deste Serviço.
- 9ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.





Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 4000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta

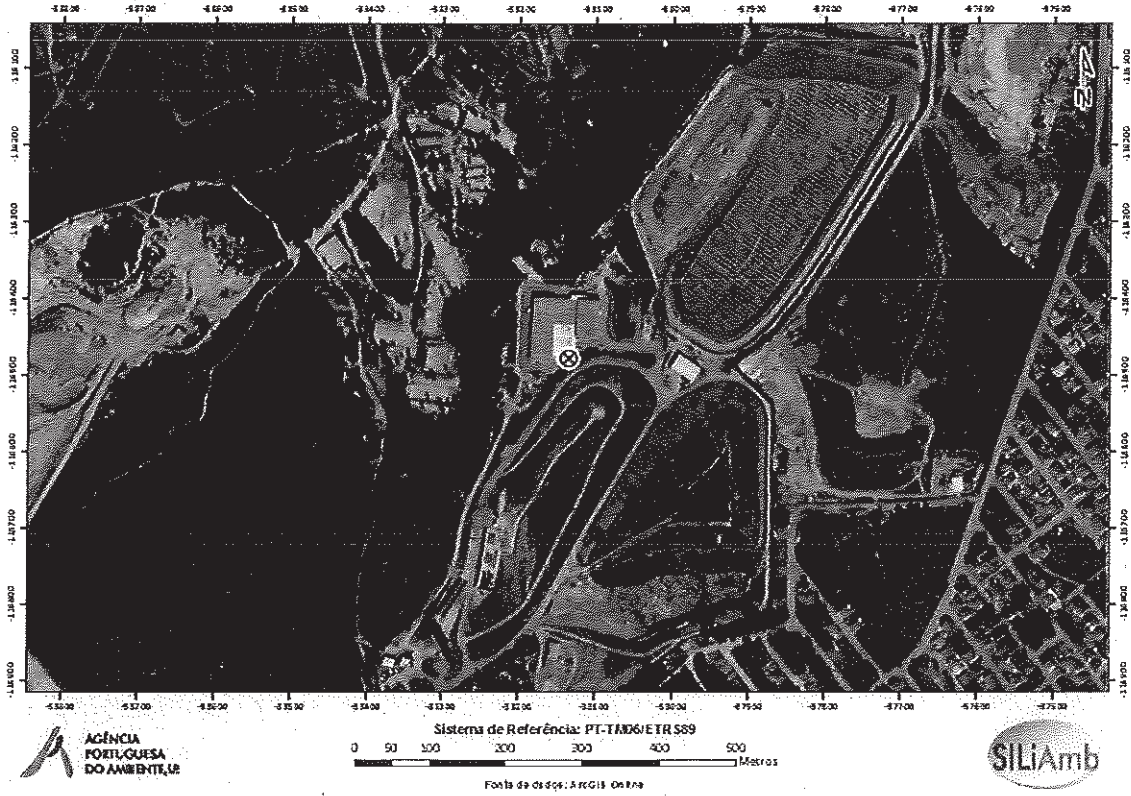


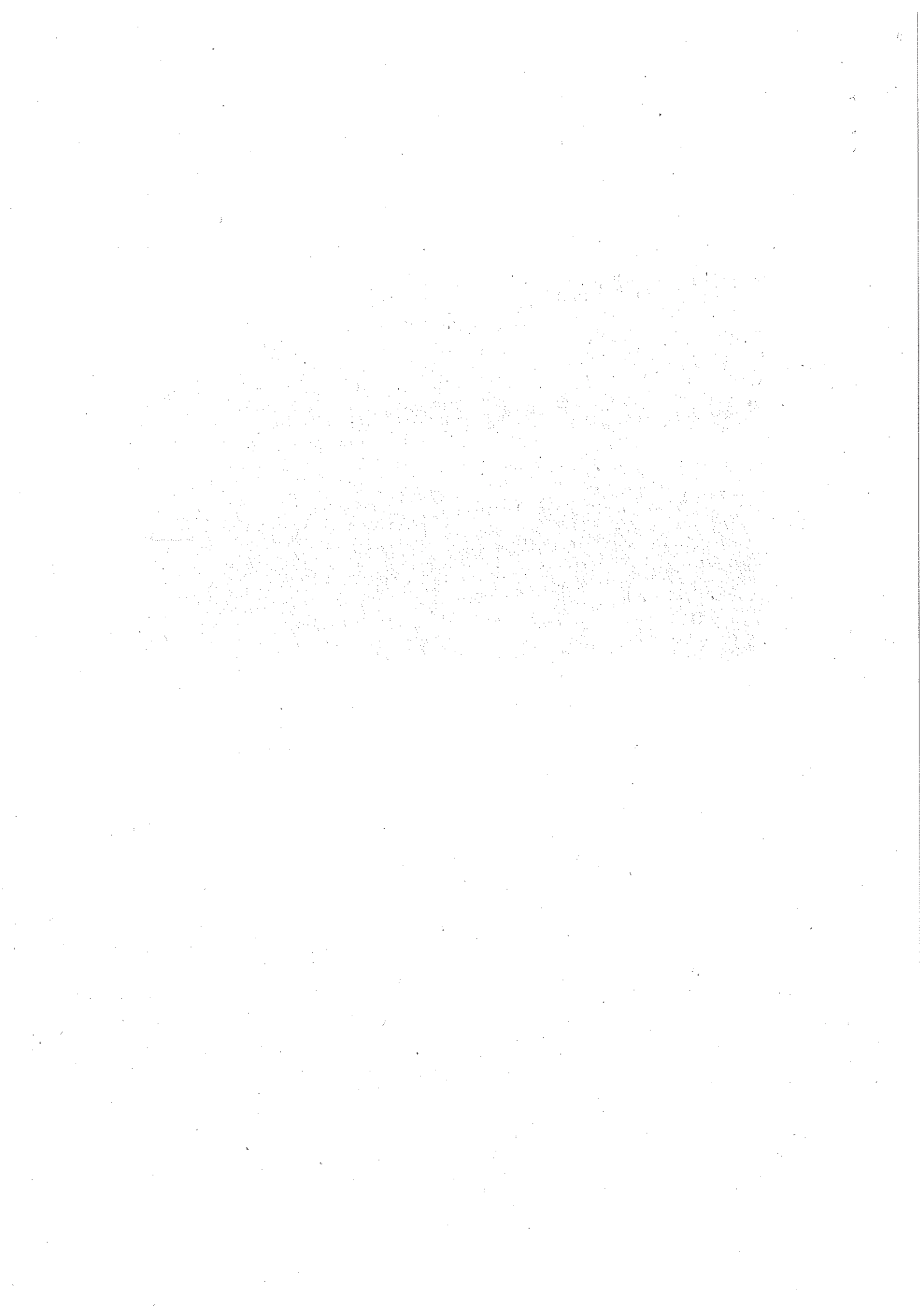
AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

AP

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização





LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
590	1	0	2015

ANEXO III – Monitorização das emissões da instalação

Amf

1. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da (s) fonte (s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso - efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades referidas nos **Quadro 10, Quadro 11 e Quadro 12**, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado quando aplicável;
- Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

Exmo Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
Amarsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos,
S.A.(geral@amarsul.pt)

(geral@amarsul.pt)

V/Referência	V/Comunicação	N/Referência	Data
_____	_____	NUI/RD/AM/000100/19.3.RE S/02988/RE/19	2019-03-19

ASSUNTO: Denúncia relativamente à carga de resíduos não aceite no Ecoparque do Seixal, proveniente da empresa Bravemotion, Unipessoal, Lda.

Tendo presente a publicação da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, a desmaterialização das GAR, a adoção da guia de acompanhamento de resíduos electrónica (e-GAR) emitidas no SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) e que passam a ter valor legal para acompanharem o transporte nacional de resíduos, informa-se que deixa de ser necessária a prestação de informação à IGAMAOT referente à "recusa de cargas", cumprindo a eGar todos os objetivos previstos na Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril.

Com os melhores cumprimentos,

A Inspetora Diretora,

Ana Isabel Garcia

(No uso da competência delegada por via do despacho
n.º 1509/2019, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29, de 11.02)

/PAMS